



**anpri**

Associação Nacional de  
Professores de Informática

# Parecer sobre a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades

Novembro 2013

A Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) observa, com preocupação, a forma como tem sido desenvolvido o processo relativo à prova de avaliação conhecimentos e capacidades (prova). A informação relativa à prova, para além dos normativos publicados, foi surgindo pelas múltiplas notícias vindas a público e não de forma institucional e organizada, facto que em nada contribui para a credibilidade do processo, bem como para estabilidade dos docentes envolvidos.

A prova de avaliação conhecimentos e capacidades constitui, em primeiro lugar, uma desautorização às instituições de ensino superior, promovendo um clima de desconfiança face à formação inicial por estas ministrado. Nesse caso, uma vez que o Ministério da Educação e Ciência regula todo o sistema de ensino – do pré-escolar ao ensino superior – deveria ativar os meios de monitorização à sua disposição e não recair sobre os docentes. Uma vez que os docentes implicados neste processo já percorreram e concluíram a etapa de formação inicial, durante o qual foram submetidos a processos de avaliação estabelecidos nos diferentes cursos, pelas diversas instituições de ensino superior e durante este período despenderam dos seus recursos aos vários níveis.

Em nosso entender a prova é implementada de forma precipitada, e, mais uma vez, as regras são mudadas a meio do processo. Quando os docentes em causa iniciaram e terminaram o seu processo de formação inicial, desconheciam que teriam de realizar esta prova. Acresce ainda o facto de que alguns docentes abrangidos por este processo já possuem vários anos de desempenho de funções docentes, durante os quais foram avaliados pelos sucessivos modelos de avaliação em vigor.

Quanto ao valor requerido para elaboração da prova, embora o Ministério refira ser um valor baixo, relembramos que os docentes em causa despenderam durante a sua formação inicial o valor correspondente às propinas estabelecidas nas diferentes instituições. Embora, este valor possa ser considerado simbólico, também por isso, coloca em causa a dignidade dos professores que realizassem a prova, sem qualquer garantia de colocação nos cinco anos seguintes, conforme previsto no nº 7, do artigo 8º, do Decreto Regulamentar n.º 7/2013 de 23 de outubro.

Focando a nossa atenção nos normativos publicados, encontramos várias incongruências, a saber.

**A primeira questão que se levanta é sobre quem deverá realizar a prova**, pois o Artigo 4.º (norma transitória) do [Decreto-Lei n.º 146/2013](#), de 22 de outubro, refere o seguinte:

*“Os candidatos que até 31 de dezembro de 2013 celebrem contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em resultado da aplicação dos mecanismos de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estão dispensados, no âmbito desses procedimentos, da obtenção de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.”*

No preâmbulo do Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, pode ler-se:

*“Considera-se pertinente que a prova seja generalizada a todos os que pretendam candidatar-se ao exercício de funções docentes pois, de outra forma, devido ao redimensionamento do sistema, não seria abrangida a parte mais significativa dos candidatos com perspectivas de integração na carreira.”*

**Neste caso, o Decreto Regulamentar incluiu todos os docentes contratados e o Decreto-Lei n.º 146/2013 excluiu grande parte deles.**

### **A segunda questão é qual o valor efetivo ou a qualificação que esta prova confere?**

Refere o preâmbulo do Decreto Regulamentar 7/2013, de 23 e outubro:

*“A informação que se pode obter com a prova de avaliação conhecimentos e capacidades considera-se complementar relativamente à que é possível comprovar através dos demais processos de avaliação vigentes, ...”*

Ou seja, não substitui a habilitação profissional para a área disciplinar. Este facto é reforçado no n.º3, do artigo 3.º do mesmo Decreto Regulamentar:

*“ A prova pode ainda integrar uma componente específica relativa ao nível de ensino, **área disciplinar e grupo de recrutamento dos candidatos.**”*

Ora, no anexo, tabela II (Componente específica-elenco de provas), do Aviso 14185-A/2013, de 19 de novembro, aviso de abertura para inscrições para a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, consta como opção para os docentes do grupo de recrutamento 530 (Educação Tecnológica) a prova específica de informática, o que contraria o que é referido no n.º3 do artigo 3.º do mesmo Decreto Regulamentar. Uma vez que os docentes deste grupo de recrutamento (530) não são detentores de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento de informática (550), nem para esta área disciplinar, não compreendemos, portanto, qual o objetivo de um professor do grupo de recrutamento 530 realizar uma prova destinada ao grupo de recrutamento 550, pois, a mesma não lhe pode conferir habilitação profissional para lecionar as disciplinas desta área disciplinar.

Sendo do conhecimento do Ministério de Educação e Ciência a situação dos diversos grupos disciplinares, entre as quais a do grupo de recrutamento de informática, não entendemos esta decisão, pois este grupo de recrutamento, dada a sua dimensão, já teve, no final do ano letivo

2012/2013, mais de 10% dos seus docentes de quadro de escola ou de agrupamento em situação de DACL (destacamento por ausência de componente letiva), como se pode verificar no quadro seguinte.

**DOCENTES DO GRUPO 550 – INFORMÁTICA**

**3º Ciclo e secundário**

Ano letivo	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/09	09/10	10/11	11/12	12/13
Total Continente	2111	3163	3300	3988	4173	4359	4409	4149	3359	a)
Total Continente Público + privado					4533	4729	4787	4508	3658	a)
Docentes em DACL	-	-	-	-	-	-		101	366	455

a) dados ainda não publicados

Acresce ainda que o grupo de recrutamento 550 possui lista considerável de candidatos a concurso, detentores de qualificação profissional adequada, que aguardam colocação. Por isso, esta decisão só vem degradar ainda mais a situação profissional deste grupo de recrutamento, a todos os níveis. Coloca em causa as habilitações profissionais para leccionar as disciplinas específicas deste grupo, o que terá consequências negativas na qualidade pedagógica, no ensino e aprendizagem dos alunos.

Tendo em conta que a prova se constitui **requisito exigível** aos candidatos a concurso de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que ainda não tenham integrado a carreira, considerando também que a ANPRI não concorda com a forma como esta prova está a ser implementada e como o processo está a ser conduzido, mas numa linha de atuação construtiva e colaborante que caracteriza esta Associação, estamos disponíveis para participar no desenvolvimento de uma solução adequada à melhoria do ensino, que permita clarificar e uniformizar critérios para quem pretende iniciar o percurso de desempenho de funções docentes, eventualmente a aplicar àqueles que terminem a partir de agora a sua formação inicial.

Contudo, esta associação não se desresponsabiliza neste processo, no que concerne ao artigo 11º, Decreto Regulamentar n.º 7/2013 de 23 de outubro, pois é necessário que a prova específica seja adequada à área do grupo de recrutamento 550.

### **Normativos de suporte:**

O Decreto-Lei n.º 146/2013 de 22 de outubro, procede à 12.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. São alterados os artigos 2º e 22º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 41.º (Documentos) do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Decreto Regulamentar n.º 7/2013 de 23 de outubro, que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

Despacho n.º 14293-A/2013 de 5 de novembro – Calendário e condições da PACC

Aviso n.º 14185-A/2013 de 19 de novembro - Aviso de abertura para inscrições para a PACC

### **Publicações oficiais consultadas:**

DGEEC (2012). Perfil do docente 2010-11. Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Disponível em

[http://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=Perfil do Docente 2010 2011.pdf](http://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=Perfil_do_Docente_2010_2011.pdf), acedido em novembro de 2013.

GEPE (2011). Perfil do docente 2009 – 2010. Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

Disponível em

[http://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=Perfil do Docente 0910.pdf](http://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=Perfil_do_Docente_0910.pdf), acedido em novembro de 2013.